

# **FONTES JUDICIAIS, DIREITOS E HISTÓRIA DO TRABALHO: MOVIMENTOS SOCIAIS DE TRABALHADORES NA ZONA CANAVIEIRA DE PERNAMBUCO 1962-1964**

CRISTHIANE LAYSA TEIXEIRA RAPOSO\*

## **RESUMO**

O presente texto realiza uma discussão sobre o processo de judicialização das relações de trabalho no campo e o papel das relações sindicais no caminho à Justiça a partir da documentação produzida pelos embates judiciais entre trabalhadores rurais e agroindústria açucareira de Pernambuco na década de 1960. O uso dos processos trabalhistas enquanto fonte histórica nos possibilitou pensar o mundo do trabalho no campo através dos embates judiciais dos trabalhadores rurais nos engenhos situados na zona canavieira de Pernambuco.

**PALAVRAS-CHAVE:** Trabalho, Memória, Sindicatos e Justiça.

## **ABSTRACT**

This paper discusses the process of judicialization of labor relations in the country side and the role of trade union relations on the road to Justice, based on the documentation produced by the judicial conflicts between rural workers and the sugar industry in Pernambuco in the 1960s. The use of the labor processes as a historical source enabled us to think about the world of work in the countryside through the judicial clashes of the rural workers in the plantations located in the sugar cane zone of Pernambuco.

**KEYWORDS:** Labor, Memory, Trade Unions and Justice

Os trabalhadores rurais da zona canavieira de Pernambuco registram seus movimentos à caminha da Justiça por meio da impetração de processos trabalhistas contra a agroindústria açucareira. Essa judicialização das relações de trabalho no campo vai ser pensada a partir dos processos de regulamentação do

---

\* Doutoranda em História pelo Programa de Pós-Graduação em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: [andradecri13@gmail.com](mailto:andradecri13@gmail.com)

trabalho e registros dos movimentos dos trabalhadores rurais e suas representações na zona canavieira de Pernambuco. É preciso pensar as relações de trabalho através deste cruzamento de registros judiciais entendidos como fontes históricas com os relatos de memória de trabalhadores e atores sociais envolvidos na organização sindical rural, com os periódicos de imprensa e prontuários arquivados no Departamento de Ordem Política e Social de Pernambuco – DOPS, registrando os trabalhadores rurais e seus movimentos no período. Os documentos judiciais compõem peças de processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região produzidas no contexto de embates jurídicos contra a agroindústria açucareira de Pernambuco.

O uso dos processos trabalhistas enquanto fonte histórica nos possibilitou pensar o mundo do trabalho no campo através dos embates judiciais dos trabalhadores rurais nos engenhos situados na zona canavieira de Pernambuco. As fontes judiciais se apresentam como vias de acesso ao cotidiano de trabalhadores que, em muitos casos, não se manifestam em outros “documentos oficiais”, como o legislativo ou executivo (LARA, 2006).

Pensar os processos judiciais como possibilidade de investigação histórica é destacado por Silvia Lara como acesso a esses agentes que não produziram testemunhos diretos sobre suas experiências. Voltar-se para as fontes judiciais no Brasil é buscar entender a experiência histórica de grupos sociais que não deixaram registros textuais diretos. O trabalhador rural analfabeto, que não consegue sequer desenhar o nome e “assina com o dedo” suas reivindicações na Justiça, faz parte desse conjunto de grupos sociais iletrados.

A análise dos processos pode nos revelar como diferentes sujeitos concebiam as políticas de poder que determinavam as relações trabalhistas e mostrar como os trabalhadores podiam delas se utilizar em sentidos opostos ao das classes dominantes. (LARA, 2010)

Mais que uma investigação sobre as origens de concepções e doutrinas jurídicas, pretende-se compreender o modo como diferentes direitos e noções de justiça se haviam produzido e como haviam entrado em conflito ao longo da história brasileira. (LARA, 2006, p. 11)

Discordando de aforismos frequentes na historiografia, a historiadora afirma que a construção da liberdade e da cidadania no Brasil não foi feita à revelia dos desejos dos trabalhadores e a justiça não se constituiu “em um monstro de movimentos lentos e

totalmente defasados da chamada realidade social” (Lara, 2006, p. 11). Entendemos que é preciso captar a visão de trabalho dos trabalhadores, verificar o papel que as ações e valores desses sujeitos tiveram para as relações de trabalho existentes no Brasil.

A busca por novas fontes para responder tais questões, encontra no cruzamento dos processos trabalhistas, certidões e imprensa, documentação capaz de permitir o acesso ao interior dos engenhos, dos tribunais, dos espaços de convivência e ao cotidiano das relações de trabalho. O interesse na utilização dos processos vai além da verificação da Justiça enquanto forma de exercer, ou não, o controle social, ou o modo como a verdade jurídica é dada nos tribunais. Os processos registram as ações dos trabalhadores rurais e através deles buscamos pequenas pistas, testemunhos involuntários, sobre o mundo do trabalho no campo.

As relações entre trabalhadores rurais e senhores de engenho não podiam se resumir à simples repressão é preciso desnaturalizar o direito reduzido à “expressão política e ideológica da hegemonia das elites”. Pretendemos pensar “lei” e “justiça” enquanto recursos que poderiam ser apropriados por diferentes sujeitos históricos, que poderiam atribuir distintos significados sociais, e não como simples instrumentos de uma dominação de classe (BOURDIEU, 2011).

Estudos recentes demonstraram novas concepções sobre os aspectos da intervenção estatal nas relações trabalhistas e sobre o papel dos trabalhadores neste processo (FRENCH, 2002). Há grupos de trabalhadores que se apropriavam das regras estabelecidas para enfrentar a resistência patronal. Leis que quando promulgadas transformaram arenas jurídicas em importantes instrumentos de luta e constituíram espaços que nem sempre se restringiam às salas dos tribunais.

Ângela de Castro Gomes (2004) estabelece um paralelo com os escravos que agiram nas brechas abertas pela lei de 1871 e, ainda, como os trabalhadores livres do século XX procuraram usar também os direitos que as novas leis estabeleciam por meio da instituição da recente Justiça do Trabalho<sup>1</sup>. Assim os trabalhadores rurais da zona canavieira de Pernambuco agiam por meio do arsenal jurídico conquistado e procuravam usar os direitos

---

<sup>1</sup> A Constituição de 1934, em seu artigo 139, instituía a Justiça do Trabalho com objetivo de dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados. Em 1º de Maio de 1941 a Justiça do Trabalho é finalmente inaugurada em todo o país. A Constituição de 1937 manteve a Justiça do Trabalho como ramo do Poder Executivo e somente com a Constituição de 1946 a JT foi reconhecida como um órgão do Poder Judiciário.

trabalhistas que aparatos como o ETR<sup>2</sup>, CLT<sup>3</sup>, Dissídios e Convenções Coletivas estabeleçam. Na Zona da Mata de Pernambuco, Christine Dabat (2008, p.302) destaca:

este divisor de águas no que diz respeito à condição jurídica dos assalariados rurais brasileiros [...] trazia finalmente para o âmbito rural, as garantias que a legislação trabalhista varguista havia estipulado para os assalariados urbanos e da indústria.

A Justiça e os direitos passam a ser investigados como parte importante da história de Pernambuco. Estamos interessados na “diversidade de noções do que é certo e errado, justo e injusto, legal e ilegal, legítimo e ilegítimo(...), no modo como diferentes concepções se enfrentam em diversas arenas sociais” (LARA, 2010, p. 116). O direito, o justo, o legal e o legítimo “formam campos conflituosos, constitutivos das próprias relações sociais”. Os trabalhadores aparecem no campo legal e jurídico formulando e acionando lógicas, constituindo espaços de negociações, impondo aos senhores, patrões e ao Estado, um conjunto de direitos e deveres “muitas vezes formulado na própria retórica de seus adversários”. (LARA, 2010, p. 116)

Procuramos entender os mecanismos e práticas sociais destes trabalhadores em suas organizações de classe em tempos de repressão, mapeando a repercussão dos dispositivos produzidos e acionados nestes embates. A constituição dos espaços de luta no campo durante o regime de exceção de 1964 a 1985 foi possível por meio das relações estabelecidas entre os trabalhadores do açúcar e os sindicatos rurais ao longo dos embates levados aos tribunais e mediados pela Justiça do Trabalho.

Em 1964, a Usina Bulhões vai apresentar 13 ações de homologação de rescisão de contrato de trabalho na Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão. As declarações datilografadas pela Usina e assinadas pelos trabalhadores rurais traziam as mesmas expressões utilizadas pela Usina Jaboatão: “amigavelmente” e “espontaneamente”. A necessidade de reforçar esses termos perante a justiça não equivaliam aos registros de violência que as relações de trabalho repercutiam na imprensa. A estratégia de levar a Justiça Trabalhista a Homologação da

---

<sup>2</sup> BRASIL. ETR – Estatuto do Trabalhador Rural promulgado por meio da Lei N. 4.214 em 02 de março de 1963.

<sup>3</sup> BRASIL. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, Decreto-Lei N. 5.452, de 10 de novembro de 1943.

Rescisão de Trabalho era levar o trabalhador ao tribunal para que este não fizesse o caminho acompanhado do sindicato. Assim, a proposta de valores aceitos dava quitação a quaisquer reivindicações ainda que não se equiparassem ao real valor indenizatório do fim da relação de trabalho. O Juiz José Soares escreve sobre o Acordo e o quanto ele pode ser desfavorável ao trabalhador, se o magistrado não estiver atento às intenções do empregador<sup>4</sup>. Após a quitação do Acordo, o trabalhador fica impedido de reclamar na Justiça, qualquer direito circunscrito na relação de trabalho que foi finalizada por homologação.

## USOS DE ARQUIVOS JUDICIAIS

Utilizamos os processos judiciais buscando observar como se constituíam os conflitos e as diferentes formas de relações nos engenhos da região canaveira. Sidney Chalhoub (2010) narra como os arquivos judiciários tornaram-se essenciais para o ofício do historiador. Para o autor, o período de redemocratização é marcado por reivindicações e lutas, num contexto em que emergem uma pluralidade de sujeitos sociais, que até então não apareciam como protagonistas da história do Brasil. Essa emergência de múltiplos sujeitos coletivos levou os historiadores a proporem outras perspectivas para contar a história brasileira, investigando de que maneiras “as pessoas vivem a totalidade dessas relações” (CHALLOUB, 2010, p. 95), buscando “como essas outras dimensões interferem e até determinam os acontecimentos no mundo do trabalho e os conflitos coletivos e individuais” (CHALLOUB, 2010, p. 95).

Dentro desta conjuntura, os arquivos judiciários despertam o crescente interesse dos historiadores, sobretudo, a partir dos anos 70 do século XX. Os arquivos judiciais tornaram possível contar a história do trabalho no Brasil em períodos que antecedem o trabalho assalariado organizado no movimento operário, isto é, a história da escravidão e do escravo como trabalhador. O autor pontua que a luta dos trabalhadores é anterior a grande imigração de trabalhadores europeus a partir dos anos 1880.

No campo historiográfico contemporâneo, surgem iniciativas para a utilização de material da justiça a fim de contar a história de camponeses, por exemplo, Natalie Zemon Davis, em “O Retorno de Martin Guerre”, desenvolve um importante trabalho nessa perspectiva. Através de um processo judicial de acusação de falsa identidade, a

---

<sup>4</sup> SOARES FILHO, José. Acordo Trabalhista, Fator de Injustiça. LTr, 50-7. 1986

historiadora norte-americana realiza, em 1987, um estudo da cultura popular camponesa retomando uma conhecida história da aldeia de Artigat, na França do século XVI. A historiadora decifra a trama de um camponês rico, que abandona a sua família sem notícias durante anos e de um impostor que “retorna” para mulher e filhos abandonados e vive um agradável casamento por três anos no lugar do personagem apropriado. O caso vai parar nos tribunais e o novo Martins Guerre é julgado por falsa identidade concomitantemente ao retorno do verdadeiro Martin. A leitura do relato do juiz Jean Cora sobre uma *Prisão Memorável* no Parlamento de Toulouse conduziu a historiadora ao aprofundamento numa pesquisa sobre essa *história surpreendente*. Entusiasmada com a estrutura narrativa encontrada e seu apelo popular tão dramático, a historiadora se propôs a falar sobre o passado de uma forma diferente. Davis confere ao relato sentido histórico com o trabalho sobre uma densa pesquisa documental, “nos seus modos políticos de atuar em relação aos senhores, o modo de lidar com a questão da propriedade, da família, a proteção da propriedade familiar e isso tem a ver com o falso Martin Guerre ser aceito como o verdadeiro” abordando assim a problematização destes aspectos culturais registrados no conflito familiar que foi levado ao tribunal (DAVIS, 1987).

Carlo Ginzburg também realiza um importante estudo utilizando um processo da Inquisição. O moleiro Menochio foi encontrado por Ginzburg quando este folheava volumes de manuscritos dos julgamentos de uma estranha seita de Friuli, arquivado pela Cúria Episcopal da cidade de Udine em 1962. A sentença longa chamou a atenção do historiador que registrou o número do processo para voltar numa futura pesquisa. Em 1970, Ginzburg retoma as anotações sobre o processo e constrói uma narrativa sobre a vida de Domenico Scandella, dito Menochio, a partir de suas “leituras, discussões, pensamentos e sentimentos: temores, esperanças, ironias, raivas, desesperos” (GUINZBURG, 2006, p. 26). Em *O Queijo e os Vermes*, o autor cruza a história do indivíduo com a história da Europa pré-industrial.

Relatos como esses são muito inspiradores para a historiografia brasileira e foram muito importantes para a nossa pesquisa. Uma parte dos historiadores brasileiros começou a indagar se os arquivos brasileiros “não podiam guardar histórias com esse nível de densidade e com essa quantidade de informação sobre cultura de um outro tempo” (CHALOUB, 1990). Aprofundar o levantamento de arquivos antes não explorados para ter acesso ao cotidiano não registrado em outras fontes. Os autos findos

arquivados pelos órgãos judiciários traziam este potencial a ser problematizado pelo historiador brasileiro.

Sidney Chalhoub nos revelou Felicidade e Bonifácio, em sua obra *Visões da Liberdade*, personagens com histórias de uma impressionante densidade humana, ao explorar um processo civil e descobrir a incansável procura de uma mãe por uma filha revelando as mudanças históricas que resultariam no fim da instituição da escravidão na Corte. “Veja-se a história da Felicidade: uma mãe que passou meses para encontrar uma filha que tinha sido vendida” (CHALOUB, 1990, p. 22). O autor alerta para a necessidade de repensar a história do trabalho, mostrando a existência de muito mais história do trabalho do que a história que surge apenas nos movimentos organizados. Buscar a história dos trabalhadores no cotidiano da fábrica, nas relações de sociabilidade nos “botequins”, nas “relações de amor dos trabalhadores” (CHALOUB, 2001).

É preciso contar a história do trabalho no Brasil investigando as maneiras como as pessoas vivem a história na totalidade dessas relações. Mostrar outras dimensões que interferem e até determinam acontecimentos no mundo do trabalho, os conflitos coletivos e individuais. Para pensar uma história do Brasil na perspectiva da experiência dos trabalhadores e pensar uma história dos trabalhadores para além do movimento operário organizado.

## **PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL E MEMÓRIA DO TRABALHO**

No final da década de 1980, a utilização de processos trabalhistas, criminais e civis, nos estudos historiográficos demandou uma reestruturação dos sistemas de preservação dessas fontes processuais. Foram criados centros de memória – a exemplo da custódia da documentação do Tribunal de Justiça de Campinas na Unicamp, desde 1985 visando abrigar e preservar processos históricos. Em 2003 foi criado o Memorial da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul, como exemplo de movimento na preservação dos processos trabalhistas como fontes para a história da Justiça do Trabalho e dos trabalhadores. Este acervo passa então a ser incorporado como fontes pelos historiadores, despertando a importância de sua preservação com a criação de Memoriais ligados aos Tribunais Regionais, pelos próprios integrantes do Judiciário Trabalhista.

Em Pernambuco temos o nosso Memorial da Justiça do Trabalho, criado em 2009, com ações de guarda e preservação de documentos iconográficos e processuais trabalhistas. Contudo, desde 2004, o Programa de Pós-Graduação em História da

Universidade Federal de Pernambuco estabeleceu um convênio de cooperação técnica com o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para projetos de pesquisa e salvaguarda dos autos findos que seriam eliminados.

O Arquivo do TRT 6ª Região, sob a custódia do Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, abriga hoje aproximadamente 200 mil processos trabalhistas das Juntas de Conciliação e Julgamento de Pernambuco (MONTENEGRO, 2011, p. 33).

Os processos trabalhistas que compõem o acervo do Projeto Memória e História<sup>5</sup> representam a possibilidade de reconstrução das relações de trabalho em Pernambuco, após a década de 1960. São processos que apresentam as reclamações às Juntas de Conciliação e Julgamento pelos assalariados, que procuram seus direitos e manifestam insatisfações diante dos contratos trabalhistas. Esses processos judiciais constituem parte importante da história da Justiça do Trabalho no Brasil, eles são fontes essenciais para o conhecimento das iniciativas em defesa dos direitos dos trabalhadores.

Os arquivos constituem celeiros de informações como registros da memória institucional e da história de um povo. Contudo, práticas equivocadas têm levado os arquivos, na maioria das vezes, ao descarte indiscriminado, preocupação que remete a memória administrativa e social (GAMA, 2011, p. 177).

O Poder Judiciário produz por meio de suas ações registros de jurisprudências que por muitas vezes são constituídas nas tarefas de dirimir os conflitos. A historiadora Marcília Gama pontua a alta densidade desses conteúdos informacionais que representam a memória institucional e social e necessitam ser preservados (GAMA, 2011, p. 178).

É recente a utilização dos processos da Justiça do Trabalho como fontes de pesquisa na academia. São arquivistas, historiadores e magistrados que compõem o conjunto de atores preocupados com o destino da memória do trabalho (SILVA, 2008 [II], p. 57).<sup>6</sup> É também preocupação nova de políticas públicas de gestão documental a preservação dos processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Trabalho. Um tema polêmico que tem provocado debate no cenário público e resultado em trabalhos

---

<sup>5</sup> O Projeto Memória e História resulta do convênio entre o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e o Departamento de História da Universidade Federal de Pernambuco, UFPE, coordenado pelo historiador Antônio Torres Montenegro e tem a professora Vera Acioli como Coordenadora Técnica.

<sup>6</sup> Ver também: DABAT, 2008; MONTENEGRO, 2013; GAMA, 2011; BIAVASCHI, 2008.

apresentados em diversos simpósios, conferências e encontros.

A destruição em massa desses documentos, acobertada por dispositivos, como a Lei n. 5.925/73, que permitem a incineração dos autos ao fim do prazo de cinco anos de arquivamento e a Lei n. 7.627/87 que dispõe sobre a eliminação dos autos específicos da Justiça do Trabalho, impedem o acesso dos cidadãos aos elementos de prova e às informações que os processos complementam. A Recomendação n. 37 do Conselho Nacional de Justiça destaca a preservação de uma amostra estatística representativa dos autos judiciais, contudo a utilização desta documentação como fonte histórica demanda um grande esforço que vai além da preservação parcial destes registros.

A falta de espaço físico vai de encontro com a compreensão da preservação dos processos judiciais. A guarda adequada desses documentos públicos entende a conservação hígida destes documentos judiciais sem comprometer sua utilização para produção de prova e fins de pesquisa. Este direito de acesso à informação só pode ser concretizado quando este acervo, que contém a documentação relativa ao Poder Judiciário, estiver preservado e disponibilizar condições de ser acessado. A Desembargadora do Trabalho Magda Biavaschi acredita que o Estado tem o dever de preservar esta documentação e garantir o acesso a investigação adequada assegurando a integridade documental dos processos judiciais (BIAVASCHI, 2008, p. 43). Assim, a preservação desses documentos judiciais é dever do Estado no sentido de direito à jurisdição do acesso à prova. A magistrada ressalta a importância das fontes históricas para a preservação da memória e como direito à jurisdição, nele compreendido o direito à prova. Entendemos que aprofundar o debate é fundamental para a preservação da Memória da Justiça do Trabalho como direito do cidadão (BIAVASCHI, 2008, p. 40).

O expressivo número de processos eliminados dificulta algumas pesquisas nestas fontes primárias. A idéia de preservar deve ser pensada como dever do Estado e direito do cidadão. A constituição da República de 1988 permite compreender a guarda dos documentos públicos como um direito do cidadão em relação à preservação da memória da Justiça do Trabalho e o acesso dos cidadãos aos elementos de prova que os processos contemplam. No artigo 23 no capítulo III e IV da Constituição Federal encontra-se a responsabilidade dada à Administração Pública em cuidar da gestão da documentação governamental e viabilizar as devidas providências para aqueles que necessitarem da sua consulta. Esta

proteção dos documentos com valor histórico que compõem o patrimônio documental nacional está circunscrita na tutela do patrimônio cultural brasileiro.

## **PROCESSOS TRABALHISTAS COMO FONTES HISTÓRICAS**

Os embates trabalhistas da zona canvieira de Pernambuco durante o período ditatorial instaurado com o golpe de 1964 produziram um acervo documental que perpassa importantes instituições reguladoras do Regime Civil-Militar no Brasil. As lutas dos trabalhadores rurais contra a agroindústria açucareira em Pernambuco foram levadas aos tribunais e suscitaram intensa preocupação dos militares e dos seus aparelhos de vigilância e repressão. Os sindicatos que representavam estes trabalhadores rurais em suas reivindicações estiveram sob o mapeamento constante dos seus encaminhamentos dentro e fora dos tribunais trabalhistas.

As organizações de classe no campo tinham como prerrogativas a representatividade dos trabalhadores rurais perante as autoridades judiciárias e administrativas, com autonomia para celebrar convenções coletivas de trabalho. Dispositivos legais alteravam as representações dos trabalhadores no mundo legal, passavam a ser acionados e legitimavam novas possibilidades de reivindicações e lutas por direitos e melhores de condições de vida no campo.

Durante a década de 1960 visualizamos a instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento na Zona Canvieira de Pernambuco. Esses espaços trabalhistas institucionais permitiam o acesso à Justiça em primeira instância aos trabalhadores rurais que reivindicavam o não cumprimento e desrespeitos a seus direitos trabalhistas conquistados por meio de dispositivos como o Estatuto do Trabalhador Rural de 1963 e adequações das relações rurais na Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943.

Os Sindicatos Rurais da Zona Canvieira de Pernambuco recebiam estes trabalhadores em suas instalações e providenciavam petições iniciais para a abertura dos processos trabalhistas nas respectivas Juntas. Estes trabalhadores rurais eram acompanhados por advogados sindicais ao longo do processo e tinham suas presenças registradas em várias peças dos autos trabalhistas.

O tramite processual na justiça trabalhista é padronizado para transmitir impessoalidade ao Poder Judiciário na mediação dos conflitos. Os ritos seguidos pelo processo são pré-estabelecidos pelas determinações da Secretaria da Junta e o trabalhador, no papel de reclamante, inicia esta tramitação com depósito de

documentos e preenchimento de Termos que certificam a abertura, a notificação e realização da primeira audiência do processo.

A entrada do trabalhador rural no mundo legal da representatividade política é marcada pela maior atuação dos sindicatos e o aumento na procura dos registrados/fichados pelos departamentos jurídicos, que “representavam o caminho de entrada do trabalhador no mundo legal. A quantidade de processos instaurados pelos trabalhadores nas Juntas Trabalhistas constitui informações que nos permitiram conhecer a atuação dos sindicatos no tocante à organização dos trabalhadores na luta por direitos, a apropriação e a demanda destes novos espaços de direito no campo.

A importância dos Sindicatos na conjuntura das relações de trabalho durante o regime civil-militar possibilitou a sua utilização como instrumento de constituição de espaços de luta no campo, mesmo que sob vigilância da polícia política, transformando a resistência individualizada em reivindicações coletivas por melhores condições de vida na zona canavieira de Pernambuco.

A década de 1960 aponta para o fenômeno de Judicialização das relações no campo do nordeste brasileiro. Os dispositivos legais como o Estatuto do Trabalhador Rural e o Estatuto da Terra, assim como a instalação das JCJ nos municípios mais afastados das capitais e a criação de sindicatos rurais, sinalizam para esta nova constituição das relações de trabalho que passam a compor esse acesso à Justiça e à Judicialização dessas composições.

As relações de trabalho rural não encontravam anteriormente instâncias judiciais para resolução de seus conflitos no campo. É possível encontrar algumas trajetórias pontuais de trabalhadores do campo que fizeram o caminho de judicialização anterior à instalação da Justiça Trabalhista recorrendo ao cartório da comarca para iniciar uma ação contra Usinas e Engenhos na instância civil, ou seja na Justiça Comum ainda em 1962 na zona canavieira de Pernambuco. Em 3 de outubro de 1962, o trabalhador rural Mariano Luiz impetrou uma ação contra a Usina Jaboatão no Cartório João Arruda, na comarca de Jaboatão, reivindicando direitos trabalhistas de uma relação de trabalho iniciada em 1953 e finalizada em setembro de 1961. O trabalhador rural registrado nos autos do processo como analfabeto, procurou um advogado particular que redigiu uma petição inicial descrevendo a relação de trabalho com a Usina Jaboatão e endereçando a reivindicação ao Juiz de Direito da Comarca de Jaboatão. Não há registro de associação sindical na petição inicial nem presença de advogado sindical em audiências. O

advogado particular do trabalhador registra na petição inicial o endereço do seu escritório no centro da capital do estado. Em Recife já existiam Juntas de Conciliação e Julgamento enquanto 1ª Instância da Justiça Trabalhista desde a década de 1950, que atendiam à jurisdição urbanas<sup>7</sup>. Em 1962, apesar de inexistir dispositivos redigidos para a especificidade da relação do trabalho rural e autorização de sindicato para trabalhadores rurais em Jaboatão, o trabalhador Mariano faz o caminho à Justiça na busca de alcançar o que entendia como possível de reivindicar na sua extinta relação de trabalho com a referida Usina. Na demanda trabalhista assinada pelo advogado particular, foi exposto que na relação de 8 anos enquanto trabalhador na Usina, Mariano não teria recebido férias, teria sido demitido injustamente, sem indenização, aviso prévio e demais verbas rescisórias. A ação não recebeu nenhuma movimentação na Justiça Comum além da sua distribuição em outubro de 1962. A Justiça Trabalhista na zona canavieira de Pernambuco é inaugurada em 1963. No início do novo ano, o processo parado de Mariano é encaminhado para a recém inaugurada JCJ de Jaboatão, recebendo e protocolando a remessa em janeiro de 1963. O andamento seguinte do processo se deu pela notificação à Usina Jaboatão para comparecer a primeira audiência em abril de 1963, sete meses depois do início do processo<sup>8</sup>.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Jaboatão funcionava em uma sala da Prefeitura Municipal da cidade, onde o Juiz Presidente da Junta realizava as audiências entre trabalhadores e patrões na constituição de provas e no proferimento de decisões judiciais sobre os conflitos levados ao judiciário. A auto-composição ou conciliação funcionavam como prerrogativas da Justiça Trabalhista enquanto solução para dirimir os conflitos das relações de trabalho. Conciliação aparece na nomeação da instância de primeiro grau. A Junta declarava em sua premissa de conciliar os interesses dentro da relação de trabalho, mas na redação de seus dispositivos legais registra a hipossuficiência do trabalhador frente o patronato numa busca de possível equilíbrio econômico<sup>9</sup>. Cabia ao magistrado que conduzia o julgamento do conflito trabalhista estar atento a condição hipossuficiente da parte e não permitir acordos que fossem

---

<sup>7</sup> JCJ Recife – Memória Social – Sítio Memorial da Justiça do Trabalho em Pernambuco. Disponível em: <http://www.trt6.jus.br/portal/conteudo/memorial>. Acesso em: 13/05/2018

<sup>8</sup> Processo 96/63 JCJ Jaboatão – TRT 6ª Região - Arquivo Projeto Memória e História UFP/TRT6.

<sup>9</sup> CLT – hipossuficiência do trabalhador

desfavoráveis e prejudiciais ao direito reivindicado pelo trabalhador. Nesta conjuntura, a conciliação aparecia como a busca intermitente de encontrar a disposição do patronato em cumprir com direitos trabalhistas, a flexibilidade do trabalhador em aceitar frente ao descumprimento pagamentos prometidos pelos proprietários no tribunal e a sensibilidade do juiz em apreender o limite entre as garantias do trabalhador e a execução da justiça. Os acordos fechados em audiência com valores irrisórios frente as demandas pedidas na petição inicial demonstram práticas conciliatórias que beneficiavam o patronato da região e refletiam decisões judiciais comuns nos processos concluídos na zona canavieira de Pernambuco.

A ata da audiência de instrução e julgamento do processo de Mariano registrou a presença do trabalhador acompanhado do seu advogado e da Usina representada por seu preposto, Emídio Vieira Pessoa. O Juiz Presidente da Junta na ação 93/63 era Dr. Aloízio Cavalcanti Moreira, que vai acompanhar os processos trabalhistas na jurisdição das cidades de Moreno, Vitória de Santo Antão, Glória de Goitá, Pombos e Jaboatão, até a véspera do golpe em março de 1964. Os processos de abril de 1964 registram um novo juiz assumindo a jurisdição da região<sup>10</sup>.

No início da ação da Junta de Jaboatão, os vogais eram Gastão Moreira e João Batista Pereira Porto. Vogais eram representações de trabalhadores e empregadores durante a audiência para mediar os acordos propostos. O juiz abriu a audiência com a defesa da Usina, que começou sua contestação negando a relação contínua de trabalho e justificando assim o não cumprimento dos direitos pedidos pelo trabalhador. O trabalhador rural se defende oralmente, sendo registrado em ata que ele não sabia ler nem escrever, realiza uma exposição de características que comprovem o seu vínculo e pede a escuta de suas testemunhas<sup>11</sup>.

Na Justiça do Trabalho, as provas podem ser produzidas durante a audiência, com a oitiva das testemunhas constituindo atestações sobre a existência de relações de trabalho, além de documentos físicos como atas, registros, dissídios e contratos. A instrução na primeira audiência é o momento de produzir tais provas e as duas testemunhas do trabalhador relataram o cotidiano na

---

<sup>10</sup> Ver: Processo 1031/63 muda de juiz no percurso do processo, audiência abril de 1964 registra o magistrado Dr. Otacilio Dantas Cartaxo. Também modificou a composição dos vogais, juizes representantes dos trabalhadores.

<sup>11</sup> Processo 96/63 JCJ Jaboatão – TRT 6ª Região – Arquivo Projeto Memória e História UFP/TRT6.

Usina e corroboraram o vínculo do trabalhador com a Usina Jaboaão. Após a escuta das testemunhas, a Usina declara que tem pessoas para contradizer o trabalhador mas que estas foram convidadas e não compareceram à audiência e por isso pedia à Junta o adiamento da instrução e julgamento. Essa prática de protelação era comum nos argumentos de defesa das Usinas e Engenho, em especial na postura do advogado da Usina Jaboaão que utilizou a mesma estratégia em processos como 124/63; 569/63; 747/63; 1031/63 impetrados na mesma Junta Trabalhista.

O movimento seguinte do processo é a segunda audiência de instrução que se encerrou com a escuta de duas testemunhas da Usina, relatando características de trabalho por empreitada. A fala das testemunhas da Usina foi acolhida pelo juiz que declarou, sem apresentação de registros comprobatórios e ignorando provas testemunhais constituídas em audiência anterior, “com segurança e ciência” a improcedência da primeira ação de trabalhador rural contra a Usina Jaboaão após a implementação da Junta Trabalhista no campo<sup>12</sup>. Empreitada não era uma relação de trabalho acolhida pela CLT e com isso não poderia ser dirimida na Justiça Trabalhista. Essa foi uma das primeiras ações que registram um conflito trabalhista no campo sendo levado ao tribunal, num cenário de ausência de legislação trabalhista que compreendesse as configurações de relação do campo, de ausência de espaço para encaminhar tais demandas, e em sete meses após o início do caminho à justiça, ela é finalizada com indeferimento total da reivindicação do trabalhador.

Os longos sete meses de caminho processual registrado na ação trabalhista 93/63 com presença continua do trabalhador nas audiências não é o registro comum em processos de trabalhadores rurais na zona canvieira. Os primeiros processos impetrados na Junta de Jaboaão por trabalhadores rurais são identificados com desfecho de “arquivamento”, por ausência do reclamante em audiência<sup>13</sup>. Após protocolar a ação na secretaria da JCJ, o trabalhador recebe a notificação para sua primeira audiência contra o proprietário rural dos engenhos e usinas da região. A ausência do engenho e usina a essa primeira audiência não implica o fim da ação. O processo segue à revelia da reclamada que não apareceu. Mas a ausência do trabalhador é decisória para finalizar o processo.

---

<sup>12</sup> Ata de Audiência. Processo 96/63 JCJ Jaboaão – TRT 6ª Região – Arquivo Projeto Memória e História UFPE/TRT6

<sup>13</sup> CLT – Arquivamento da Reclamação por ausência do reclamante. Revelia por ausência do reclamado.

O reclamante que não comparece à audiência tem sua ação encerrada sem solução de mérito e a finalização se dá pelo arquivamento. Essa ausência motivada pelo medo da represália, pela violência e perseguição aos trabalhadores rurais expõe o cenário de tensões que o campo vive na década de 1960 com os movimentos de organização dos trabalhadores. Os sindicatos ainda estão buscando autorização para funcionar, sua presença ainda não é registrada nas ações trabalhistas rurais, mas é perceptível o grau de conscientização e apreensão das possibilidades de direitos e reivindicações que a relação de trabalho no campo vai vivenciar.

Utilizamos processos das Juntas de Conciliação e Julgamento enquanto primeira instância da Justiça do Trabalho no Brasil para pensar os registros dos movimentos de organização dos trabalhadores rurais na zona canvieira de Pernambuco. Os embates com engenhos e usinas levados aos tribunais trabalhistas representam os espaços de reivindicação e luta construídos em meio ao regime autoritário instaurado com o golpe de 1964.

Registramos a importância de problematizar e pontuar processos trabalhistas de arquivos do Tribunais Regionais do Trabalho enquanto documentos que possuem história e que se encontram ligados a redes de experiências. Diante de um mundo pleno de acontecimentos diários, de um tempo acelerado, de um “boom” da memória, é preciso registrar a importância dos espaços de salvaguarda dessas documentações e das possibilidades de narrativas sobre as reivindicações desses trabalhadores por melhores condições de vida no campo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU E LIMA, Maria do Socorro. *Construindo o Sindicalismo Rural: Lutas, Partidos, Projetos*. Recife: Editora Universitária da UFPE: Editora Oito de Março, 2005.

ACIOLI, Vera Lúcia Costa; GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz; MONTENEGRO, Antonio Torres. (Orgs.). *História, Cultura, Trabalho: questões da contemporaneidade*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011.

ACIOLI, V. Jabotão de hoje, dos Guararapes, da indústria, do comércio e do turismo, revisitado pelas práticas laborais do Jabotão velho, das usinas e dos engenhos. 2012 ...

ANDRADE, Manuel Correia de. *A Terra e o homem no Nordeste*. São Paulo: Cortez, 2005.

AQUINO, Rubim Santos Leão; MENDES, Francisco R.; BOUCINHAS, André

D. Pernambuco em chamas: revoltas e revoluções em Pernambuco. Recife: Fundação Joaquim Nabuco. Ed. Massangana, 2009.

AUED, Bernadete Wrublesvski. A vitória dos vencidos: Partido Comunista Brasileiro e Ligas Camponesas 1955-1964.

AZEVEDO, Fernando. As Ligas Camponesas. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982

BATALHA, Cláudio H. M. Os desafios atuais da História do Trabalho. *Anos 90*, Porto Alegre, v.13, n. 23-24, jan./dez. 2006.

BENJAMIN, Walter. *Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre a literatura e história da*

BIAVASCHI, Magda Barros. Justiça do Trabalho e Preservação das Fontes Históricas: Preservar é direito do cidadão e dever do Estado. In: *III Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho* – Recife: Nossa Livraria, 2008.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 15ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BRAYNER, Flávio Henrique Albert. "(...) Ai nósistôradotô!": Mudança e conservação na atividade do Partido Comunista Brasileiro em Pernambuco (1965-1964). Dissertação de Mestrado ..... 1985.

CALLADO, A. Tempo de Arraes: a revolução sem violência. 3e Edição. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

CERTEAU, Michel de. *A Invenção do cotidiano: 1 Artes de fazer*. 7ª ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Ed. Vozes, 1994.

\_\_\_\_\_. *A Escrita da História*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2001.

\_\_\_\_\_. *Visões de liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CHALHOUB, Sidney. O Conhecimento da História, o Direito à Memória e os Arquivos Judiciais. In: SCHMIDT, B. Trabalho, justiça e direitos no Brasil. São Leopoldo: Oikos, 2010.

CHARTIER, Roger. *A história cultural: entre práticas e representações*. 2. Ed. Tradução de Maria Manuela Galhardo. Lisboa: Difel, 2002.

CORRÊA, Larissa Rosa. *Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo, 1955 a 1964*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas. 2007.

COSTA, L. "A formação do moderno sindicalismo dos trabalhadores rurais

no Brasil". In: Mundo rural brasileiro: ensaios interdisciplinares *cultura*. São Paulo: Brasilienses, 1994. – (Obras Escolhidas; Vol.1.)

CRESPO, Enes Paulo. Paulo Crespo (depoimento, 1978). Rio de Janeiro, CPDOC, 1990. 46 p. dat.

DABAT, Christine Paulette Yves Rufino. *Moradores de Engenho: Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais*. Recife, 2003. Tese de Doutorado em História, Universidade Federal de Pernambuco.

DABAT, Christine Rufino. Uma "caminhada penosa": A extensão do Direito trabalhista à zona canavieira de Pernambuco. In: *Clio*. Nº 26.2. Recife, 2008.

DAVIS, Natalie Z. O Retorno de Martin Guerre. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

DROPPA, A. O poder normativo e a consolidação da justiça do trabalho brasileira: a história da jurisprudência sobre o direito coletivo do trabalho

ESPERANÇA, Clarice. A greve de Chumbo. O movimento de resistência dos trabalhadores da Empresa Jornalística Caldas Junior. Porto Alegre: Dissertação de Mestrado, 2007.

FARGE, Arlette. O sabor do arquivo. São Paulo: Edusp, 2009.

FORTES, Alexandre. *Na luta por direitos: Estudos recentes em história social do trabalho*. Campinas: Editora Unicamp, 1999.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau, 2005.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FRENCH, John D. *Lei e realidade II: a CLT na perspectiva brasileira*. In: Afogados em leis. A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo – Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

GAMA, Marcília. *Cultura e Memória – História e Trabalho. Gestão documental no TRT6: Um apelo à História e à Memória*. In: ACIOLI, V., GUIMARAES, R., MONTENEGRO, A. *História, cultura, trabalho: questões da contemporaneidade*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011.

\_\_\_\_\_. *Informação, Repressão e Memória: A construção do Estado de exceção no Brasil na perspectiva do DOPS-PE*. Recife: Tese de Doutorado, UFPE. 2007.

GINZBURG, Carlo. *Os queijos e os vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Ângela de Castro. *A invenção do trabalhismo* 2ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

\_\_\_\_\_. Questão social e historiografia no Brasil do pós-1980: notas para um debate. In: *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 2, nº 34, 2004.

GUIMARÃES NETO, Regina Beatriz. *Cidades da mineração: memórias e práticas culturais*. Cuiabá: EDUFMT, 2006.

\_\_\_\_\_. Espaços e Tempos entrecruzados na história: práticas de pesquisa e escrita In: MONTENEGRO Et. AL. *Cultura e sentimento: outras histórias do Brasil*. Recife: Ed. Universitária; Cuiabá: Ed. Da UFMT, 2008.

\_\_\_\_\_. Vira mundo, vira mundo: trajetórias nômades. As cidades na Amazônia. In: *Projeto História: revista do programa de Estudos Pós-Graduados em História e do Departamento de História da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo*. Vol.27, São Paulo: EDUC, 2003, p.49 – 69.

LARA, Sílvia Hunold. *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas, SP: Editora UNICAMP, 2006.

LARA, Sílvia Hunold. Trabalho, direitos e justiça no Brasil. In: SCHMIDT, B.(Org.) *História, Justiça e Trabalho*. São Leopoldo: Oikos, 2010.

LUCA, Tania Regina. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla B. (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2008.

MARTINS, José de Souza. *A política do Brasil: lúmpen e místico*. São Paulo: Contexto, 2011.

\_\_\_\_\_. *Os camponeses e a política no Brasil*. As lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. Petropolis: Vozes, 1981.

MONTENEGRO, Antônio Torres. *História, metodologia, memória*. São Paulo: Contexto, 2010.

\_\_\_\_\_. *Ligas Camponesas e Sindicatos Rurais em tempo de revolução*. In: DELGADO, Lucília de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge (Org.). *O Brasil republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964*. V.03. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

\_\_\_\_\_. Produções do Medo: algumas trilhas. (1955-1964). In: MONTENEGRO, A; REZENDE, A. GUIMARAES NETO, R. et al. (Orgs.). *História: cultura e sentimento. Outras histórias do Brasil*. Co-edição – Recife: Ed. Universitária da UFPE; Cuiabá: Ed. Da UFMT, 2008.

\_\_\_\_\_. Trabalhadores rurais e Justiça do Trabalho em tempos de regime civil-militar. In: GOMES, Angela de Castro e TEIXEIRA, Fernando (Orgs.). *A Justiça do Trabalho e sua história: direitos sociais e humanos dos trabalhadores no Brasil*. Campina: Editora da Unicamp, 2013.

\_\_\_\_\_. Agitação política e direito trabalhista nos idos de 1964. In: *História, cultura, trabalho: questões da contemporaneidade*. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011.

PAGE, Joseph. A revolução que nunca houve. O Nordeste do Brasil (1955-

- 1964). Rio de Janeiro: Editora Recorde, 1972.
- PAIDA, Zenilda. *Trabalhador Rural*. Conteúdo Jurídico, Brasília – DF, 2012.
- PALMEIRA, Moacir. Modernização, Estado e questão agrária. *Estudos Avançados*. 1989, vol.3, n.7, PP. 87-108.
- PINSKY, Carla B. (Org.). *Fontes Históricas*. São Paulo: Contexto, 2008.
- PORFÍRIO, Pablo F. de A. *Medo, comunismo e revolução: Pernambuco (1959-1964)*. Recife: Ed. Universitária, UFPE, 2009
- SCHIMIDT, Benito Bisso (Org.). *Trabalho, justiça e direitos no Brasil. Pesquisa histórica e preservação das fontes.-* São Leopoldo: Oikos, 2010.
- SIGAUD, Lygia. *Greve nos Engenhos*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.
- \_\_\_\_\_. *Os Clandestinos e o Direitos: Estudos sobre trabalhadores da cana-de-açúcar de Pernambuco*. São Paulo: Duas Cidades, 1979.
- \_\_\_\_\_. *Armadilhas da honra e do perdão: usos sociais do direito na mata pernambucana*. *Mana*, 10 (1), abr/2004. pp.131-163
- SILVA, Fernando Teixeira da. Nem crematório de fontes nem museu de curiosidades. In: HEINZ, F.; HARRES, M. M. (Orgs.). *A História e seus Territórios: XXIV Simpósio Nacional de História da ANPUH*, São Leopoldo: Oikos, 2008.
- \_\_\_\_\_. O Historiador e os Processos Trabalhistas no Brasil. In: *II Encontro Nacional da Memória da Justiça do Trabalho (2:2008: Campinas, SP)* – São Paulo: Ltr, 2008. (II)
- SOARES, José Arlindo. Nacionalismo e crise social: O caso da Frente de Recife (1955-1964).
- SOARES FILHO, José. Acordo Trabalhista, Fator de Injustiça. *LTr*, 50-7. 1986
- STEIN, Leila Menezes. A construção do Sindicato de Trabalhadores Agrícolas no Brasil (1954-1964).

Recebido em 31.10.2018

Aprovado em 09.12.2018

**EDITORA E GRÁFICA DA FURG**  
**CAMPUS CARREIROS**  
**CEP 96203 900**  
editora@furg.br